



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA DGPP Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Institui o Boletim Interno no âmbito da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

O **Diretor Geral da Polícia Penal**,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 111 da Constituição Estadual, que estabelece a publicidade como um dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, que regulamenta em âmbito estadual a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**CONSIDERANDO** o artigo 8º do Decreto nº 67.717, de 25 de maio de 2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Boletim Interno da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O boletim interno será publicado exclusivamente em formato digital e destina-se à divulgação, ao corpo funcional da Polícia Penal, de:

I - atos, regimentos, regulamentos, estatutos ou quaisquer outro de caráter exclusivamente interno da Polícia Penal;

II - documentos, dados ou informações institucionais restritas;

III - informações de interesse dos agentes públicos da Polícia Penal.

**Artigo 3º** - Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Sistemas (CTIS) a implementação de sistema informatizado interno, na intranet, para a edição, publicação e disponibilização do Boletim Interno ao corpo funcional da Polícia Penal.

**Parágrafo único** - O sistema informatizado interno deverá possibilitar:

I - a subdivisão do Boletim Interno de acordo com o conteúdo e graus de nível de acesso;

II - o controle de acesso, conforme o nível de credenciamento funcional no sistema;

III - a edição e formatação de layout, observando as regras de identidade visual estabelecidas.

**Artigo 4º** - O acesso do usuário ao sistema informatizado a que se refere o artigo 3º será realizado mediante senha de uso pessoal e intransferível.

**Parágrafo único** - A divulgação não autorizada dos conteúdos disponibilizados sujeitará o responsável às penalidades administrativas e criminais cabíveis.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.